

**INSTITUTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
VALE DO PARANAPANEMA LTDA
CNPJ: 19.412.711/0001-30**

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ



**REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**TAGUAÍ – SP
2015**

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO	5
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	10

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) REGULAMENTO

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação da Faculdades Integradas de Taguaí - FIT , doravante denominada CPA, em conformidade com a lei nº 10.861, de 14/04/2004 e com a Portaria MEC nº 2051, de 09/07/2004.

§1º. A CPA tem por atribuição legal a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§2º. É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 2º. Ao desenvolver a autoavaliação institucional, a CPA deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, de forma a contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

Art. 3º. A CPA poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões auxiliares para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. A CPA terá a seguinte composição:

- I - um representante docente, indicado pelo Conselho Superior;
- II - um representante discente, escolhido por seus pares;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares;
- IV - um representante da sociedade civil.

Parágrafo Único – É vedada a participação de docentes e/ou de pessoal técnico-administrativo em período de licença, bem como de discente não regularmente matriculado.

Art. 5º. Os integrantes da CPA terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art.6º. A CPA deverá ter um Coordenador, escolhido através de eleição pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador sempre que necessário.

§1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente no início da reunião.

§3º. As reuniões ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§4º. As deliberações ocorrerão pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 8º. As reuniões da Comissão serão presididas pelo Coordenador, que além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º. A CPA reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou por requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

Art. 10º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 11º. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12º. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, será substituído, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 5º.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º. Compete à CPA, observada a legislação pertinente:

- I – elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os valores, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;
- II – analisar e sistematizar as informações do processo de autoavaliação;
- III – elaborar o relatório de autoavaliação da Instituição;
- IV – acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e de seus cursos, e os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- V – implementar ações visando à sensibilidade da comunidade universitária para o processo de avaliação;
- VI – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes para subsidiar os novos procedimentos;

VII – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição;

VIII – encaminhar ao Conselho Superior da Instituição os relatórios, pareceres e recomendações referentes ao processo de autoavaliação.

Art. 14º. Compete à Coordenação da CPA:

I - supervisionar o processo de autoavaliação da Instituição;

II - representar a Comissão junto aos órgãos Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional da Educação Superior;

IV – estabelecer relação direta entre os órgãos da Instituição para prestação e solicitação de informações, e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação;

V – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

VI – cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

Art. 15º. A CPA deverá receber apoio Institucional, técnico e logístico os órgãos existentes na estrutura organizacional da Instituição, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação, visando o pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

V – DOS OBJETIVOS

Art. 16º. A autoavaliação da Instituição tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as dez dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º). E visando estabelecer coerência e continuidade entre os dados apresentados será organizada em cinco tópicos, correspondentes aos cinco eixos que

contemplam as dez dimensões dispostas, conforme portaria nº92, de 31 de janeiro de 2014 do Ministério da Educação:

- I. Planejamento e Avaliação Institucional
- II. Desenvolvimento Institucional
- III. Políticas Acadêmicas
- IV. Políticas de Gestão
- V. Infraestrutura

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 18º. Este regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho Superior da Instituição, ficando revogados os demais atos administrativos que contrariem o disposto neste Regulamento.